



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO

26/2026 - CCC

Processo Administrativo nº 00342/2026-SMDRE

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

OBJETO

Registro de Preços para a eventual aquisição de Tratores e Implementos agrícolas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento rural e econômico do Município de Coari – AM (referente ao convênio nº 979024/2025).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/05/2026 às 09h:30MIN (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,10 (Dez centavo de real) sobre o valor unitário do item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Sumário

1. DO OBJETO.....	03
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	03
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	03
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	05
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	08
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
9. DOS RECURSOS	24
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	25
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	28
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	30
14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	30



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 - CCC
REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 00342/2026-SMDRE)

Torna-se público que o Município de Coari - Amazonas, por meio de seu Pregoeiro e de sua equipe de apoio, membros da Comissão de Contratação, com endereço situado à Rua 05 de Setembro, 461, – Bairro Centro, Coari - AM, 69460-00, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Nº 1116, de 29 de fevereiro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a eventual aquisição de Tratores e Implementos agrícolas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento rural e econômico do Município de Coari – AM (referente ao convênio nº 979024/2025).

1.2 A licitação será composta por 02 **(dois) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site www.licitacoari.com.br, prevalecerão as do Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no portal www.licitacoari.com.br.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/21;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.12. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.15. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5.17. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Para fins de informação, nos certames em que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.6 deste Edital. **Contudo, este não é o caso do presente certame que se regulará conforme item 5.1 acima.**

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.16. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.16.1. O valor unitário e total ofertado para cada item, Preços expressos em algarismos e por extenso;

5.16.1.1. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

5.16.1.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no procedimento, sob pena de desclassificação

5.16.2. Marca/modelo do produto (poderá ser justificado se não for o caso);

5.16.3. Fabricante;

5.16.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.23. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.24. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.24.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.

5.25. Após a apresentação da proposta de preços, o licitante estará aceitando os requisitos mínimos para participação no(s) item(ns) informado(s) de acordo com o previsto no edital, efetivando sua participação no presente certame licitatório.

5.26 O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação na forma do item 5.25, fica ciente que:

5.26.1 Os materiais serão solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, Órgão Gerenciador da Ata, através de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

5.26.2 Para cumprimento da obrigação, a entrega deve satisfazer os seguintes requisitos:

5.26.2.1 Bens, de acordo com as especificações técnica mencionadas neste Termo de Referência.

5.26.2.2 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.26.2.3 Entrega no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência

5.26.2.4 As Condições de entrega estão definidas de acordo com o Item 5. Modelo de Execução do Objeto – Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

5.26.3.1 A licitante vencedora indicará um procurador ou representante legal em Coari (AM), responsável pelo recebimento e desembarque do objeto nas embarcações, pelo acompanhamento da conferência e entregas nos locais.

5.27. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Conforme art. 22, §1º da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,10 (Dez centavo de real) sobre o valor unitário do item.**

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Neste certame será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. A licitante melhor classificada é aquela que apresentar a menor proposta de preço unitário e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

total por item, sujeitando-se ainda a etapa de negociação.

6.23. **Não poderão constar na proposta apresentada preços unitários superiores aos valores estimados pela Administração.** Caso sejam identificados preços unitários superiores, será permitido, uma única vez, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários de sua proposta, no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

6.24. Em caso de recusa do licitante quanto à promoção dos ajustes solicitados, será convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até a seleção da proposta mais vantajosa ao órgão com consequente atendimento do critério supracitado.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.7.6. Deixar de apresentar, no prazo estabelecido, a proposta reformulada contendo os preços



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

finais dos itens arrematados, inviabilizando a formalização da proposta vencedora;

7.7.7. Apresentar a prática conhecida como “jogo de planilha”, consistente na inclusão deliberada de preços artificialmente baixos em diversos itens, com o intuito de selecionar apenas os itens mais vantajosos economicamente após o certame, conduta que fere os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, podendo ensejar a desclassificação da proposta em sua totalidade, nos termos de precedentes do Tribunal de Contas da União (ex.: Acórdãos 2.242/2015 e 1.214/2013, Plenário).

7.8. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.1.3. Para efeitos da diligência serão solicitados os seguintes documentos:

7.8.1.3.1 Declaração de cumprir fielmente com os preços registrados pelo período de vigência da ata sem qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro.

7.8.1.3.2 Apresentação contratos ou notas fiscais que a licitante mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada que comprove os preços apresentado nos lances.

7.8.1.3.3 Apresentação notas fiscais de entrada ou cotação dos itens arrematados referente as aquisições.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.14.1. Neste certame específico não será exigida Amostra.

7.15. O artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021, admite a exigência de recolhimento de quantia à título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. Se o Termo de Referência indicar a garantia de proposta, será dever do licitante promover o recolhimento da garantia de proposta e esta exigência será verificada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

7.15.1. Neste certame específico não será exigida garantia de proposta.

7.16. Prevenção à prática de “jogo de planilha”

7.16.1. A proposta deverá apresentar coerência entre os preços unitários ofertados, sendo vedada a apresentação de valores significativamente inferiores ao custo de mercado em determinados itens, com o intuito de posterior desistência ou não fornecimento.

7.16.2. A ausência de envio da proposta reformulada com os preços finais dos itens arrematados, conforme solicitado pela Administração, ensejará a desclassificação integral da proposta, por configurar desconformidade insanável (nos termos do item 7.7).

7.16.3. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta, total ou parcialmente, quando constatar



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

indícios de inexecução ou de manipulação nos preços, caracterizando-se prática de “jogo de planilha”, com base nos Acórdãos 2.242/2015 e 1.214/2013 do TCU.

5.16.4. Na hipótese de utilização de julgamento por menor preço por item, será analisada a viabilidade técnica e econômica global da proposta, sendo passível de desclassificação aquela que comprometer a execução contratual.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

8.1.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.2.3. **No caso de Sociedade Unipessoal:** ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

8.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.2.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.1.2.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

8.1.2.7. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

8.1.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.2.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

8.2. A documentação relativa à **habilitação técnica** será restrita a:

8.2.1. A Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas;

8.2.2.1. Quantidade compatível com o objeto da licitação;

8.2.2.2. Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes.

8.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.4. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

8.2.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.2.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.2.7. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;
- 8.2.8. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);
- 8.2.9. Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;
- 8.2.10. Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço);
- 8.2.11. A empresa contratada deve cumprir os critérios definidos na descrição do objeto a ser fornecido, obedecendo a legislação em vigor.
- 8.2.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.2.13. A licitante deverá anexar o CATÁLOGO/FOLDER do produto ofertado conforme proposta para análise do Pregoeiro e equipe de apoio. A não apresentação do CATÁLOGO/FOLDER do item indicado resultará em desclassificação da empresa.
- 8.2.16. Caso admitida a **participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.2.16.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.2.16.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.2.16.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.2.16.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.2.16.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.2.16.5.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.2.16.5.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.2.17. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado no item 6.9 (20%).

8.4.1. Os documentos referidos nos incisos do subitem anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4.2. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do subitem 8.3 deverá ser feita na forma da legislação específica.

8.5. A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III – Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.5.1. Serão aceitas as demonstrações contábeis arquivadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou ainda aquelas apresentadas na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) assinados pelo contabilista e pelo responsável legal da empresa, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, suas exceções e alterações

8.5.2. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

8.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1;

8.5.2.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.5.2.3. A habilitação econômico-financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.5.2.4. Os documentos referidos no inciso I do item 8.5 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

8.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. Considerando que a Lei nº 5.916, de 1.º de Junho de 2022, que alterou a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, ambas do Estado do Amazonas, determina que o Poder Público estabelecerá, em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços, a exigência de preencher o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência durante toda a contratualidade, passa a ser dever do licitante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado.

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

8.15. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.17.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

8.18. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.19. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.20. Conforme Lei 14.133/21 (art. 64) e IN 73/2022, (art. 39, §4º), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

propostas;

8.20.3. A critério do pregoeiro desde que em cumprimento ao formalismo moderado, a maior vantajosidade para a Administração e à ampliação de competitividade, sempre respeitado a isonomia de disputa.

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.

8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.9.1 Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

9.10. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

OU

9.11. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de 5 % (cinco por cento).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar a Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

10.3. Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.9. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.3.2. Nos termos do art. 40 da IN SEGES nº 73/2022, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que deverá protocolar pedido expresso junto ao Protocolo da Prefeitura.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7. e 12.1.8. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados pela forma eletrônica, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cplcoari.am@gmail.com até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 3º, I, da Lei Municipal n. 791, de 6 de março 2023.

15.2. As demais regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A adjudicação e homologação do certame ficará à cargo da autoridade competente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.licitacoari.com.br>.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

16.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

17. DO FORO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Coari/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Coari, 30 de abril de 2026

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA - 001
(Processo Administrativo nº00342 - SMDRE)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO.

1.1. Registro de Preços para eventual aquisição de Tratores e Implementos agrícolas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento rural e econômico do Município de Coari – AM (referente ao convênio nº 979024/2025), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS 4x4, NOVO, ZERO QUILOMETRO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADA, DESTINADO A ATIVIDADES AGRÍCOLAS DIVERSAS, PREPARO DO SOLO, TRANSPORTE DE INSUMOS E APOIO A OBRAS RURAIS. 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS • Tipo: Trator agrícola de rodas (pneus), plataforma aberta (sem cabine); • Tração: 4x4 (tração dianteira auxiliar); • Potência do motor: mínima de 105 CV; • Motor: Diesel, com no mínimo 04 cilindros; • Sistema de aspiração: turboalimentado ou equivalente; • Direção: hidrostática; • Peso operacional: aproximadamente 5.775 kg (com lastro);	12936	UNID.	2	R\$. SIGILOSO	R\$. SIGILOSO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

	• Sistema de transmissão: sincronizada ou equivalente, com no mínimo 12 marchas à frente e 12 à ré; • Embreagem: dupla ou multidisco, acionamento mecânico ou hidráulico; • Tomada de potência (TDP): independente, com rotação mínima de 540 rpm; • Sistema hidráulico: ◦ Levante hidráulico de 3 pontos (Categoria II); ◦ Capacidade mínima de levante de 3.000 kg ou superior; ◦ Controle remoto com no mínimo 2 válvulas; • Freios: a disco em banho de óleo ou equivalente; • Pneus agrícolas: ◦ Dianteiros e traseiros compatíveis com a potência do equipamento; • Tanque de combustível: mínimo de 100 litros; • Estrutura de segurança: arco de proteção contra capotamento (ROPS) com capota; • Sistema elétrico completo com iluminação, painel de instrumentos e sinalização; • Assento do operador com regulagem e cinto de segurança. 2. ACESSÓRIOS E ITENS OBRIGATÓRIOS • Contrapesos dianteiros e traseiros (lastros); • Faróis dianteiros e traseiros de trabalho; • Luzes indicadoras (seta, alerta e freio);					
--	---	--	--	--	--	--



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

	• Buzina; • Espelhos retrovisores; • Kit de ferramentas básico; • Manual do operador em português. 3. CONDIÇÕES GERAIS • Equipamento novo, sem uso; • Garantia mínima de 12 meses; • Assistência técnica autorizada no território nacional; • Atendimento às normas ambientais (PROCONVE/CONAMA); • Entrega técnica com treinamento básico de operação. 4. APLICAÇÃO O equipamento será utilizado em atividades como: • Preparo e manejo do solo; • Transporte de materiais e insumos; • Apoio a serviços de infraestrutura rural e obras públicas; • Operação com implementos agrícolas diversos.					
2	GRADE DE DISCO MECANICA 20X24" COM 20 DISCOS 24" X 6MM COM PNEUS PARA TRANSPORTE. Especificação Técnica 1 - Estrutura Principal • Tipo: Grade de discos mecânica, articulada para transporte e operação em terreno irregular. • Largura total: 20 discos x 24" cada • Material: Aço carbono de alta resistência, tratamento anticorrosivo (pintura eletrostática ou galvanização).	246934	UNID.	2	R\$. SIGILOSO	R\$. SIGILOSO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

• Estrutura de suporte: Perfil tubular reforçado, com travessas e braços de fixação para os discos. 2 - Discos • Quantidade: 20 unidades. • Diâmetro: 24 polegadas (≈610 mm). • Espessura: 6 mm. • Tipo: Disco liso ou ondulado, adequado para corte e incorporação de resíduos vegetais no solo. • Material: Aço manganês ou aço de alta resistência à abrasão. • Montagem: Montados em eixo central com espaçamento uniforme para garantir cobertura completa do solo. • Fixação: Mancais de rolamento blindados para operação contínua, lubrificação mínima. 3 - Sistema de Transporte • Pneus: Equipado com rodas pneumáticas de dimensões compatíveis para transporte seguro em estrada e campo. • Eixo de transporte: Robusto, projetado para suportar o peso total da grade com os discos. • Altura mínima de solo para transporte: Ajustável via sistema de elevação mecânica ou hidráulica (dependendo do modelo). 4 - Ajustes e Operação • Profundidade de trabalho: Ajustável mecanicamente, com travas de segurança. • Inclinação dos discos: Ajustável para melhor penetração no solo e uniformidade de corte.					
---	--	--	--	--	--



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

	- Requisitos de tração: Compatível com tratores de média a alta potência (potência recomendada depende do tipo de solo e densidade). 5 - Segurança e Manutenção - Sistema de proteção contra impactos e obstruções. - Fácil acesso a rolamentos e discos para manutenção. - Pintura anticorrosiva e proteção contra desgaste do aço. 6 - Aplicações - Preparação de solo para plantio. - Mistura de resíduos vegetais e adubos. - Quebra de torrões em terrenos agrícolas.					
--	--	--	--	--	--	--

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados (a) de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Prazo de Vigência

1.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas.

1.7. Nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, sempre que houver prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada, de forma concomitante, a renovação do saldo originalmente registrado, observando o quantitativo inicial e as condições estabelecidas no edital e na proposta.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

1.8. Os contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, decorrentes da Ata de Registro de Preços, terão sua vigência estabelecida em conformidade com os prazos previstos no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Para assegurar que a aquisição de tratores e implementos, atenda plenamente às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico do Município de Coari/AM, e esteja em conformidade com os padrões de qualidade, segurança e regulamentação técnica aplicáveis, definem-se os seguintes requisitos:

4.1.1. Os tratores e implementos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, ano de fabricação igual ou superior ao exercício vigente, não recondicionados, remanufaturados ou reutilizados, devendo atender rigorosamente às especificações técnicas, padrões de qualidade e desempenho definidos neste Termo de Referência, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.1.2. Os objetos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como com demais normas e regulamentos expedidos por órgãos competentes, quando aplicáveis, atendendo aos requisitos de segurança, qualidade, durabilidade e desempenho operacional. A contratada deverá fornecer, sempre que solicitada pela



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Administração, certificados de conformidade, manuais técnicos e documentos de garantia dos bens fornecidos.

4.1.3. As máquinas e implementos deverão ser compatíveis com as condições operacionais, ambientais e geográficas do Município de Coari/AM, apresentando robustez e desempenho adequados para utilização em atividades rurais, agrícolas e de apoio ao desenvolvimento econômico local, conforme as normas técnicas.

4.1.3.1. ABNT NBR ISO 4254 – Segurança de máquinas agrícolas e florestais, estabelecendo requisitos gerais de segurança para projeto, fabricação e operação de tratores e implementos agrícolas.

4.1.3.2. ABNT NBR ISO 25119 – Trata dos sistemas elétricos e eletrônicos relacionados à segurança de máquinas agrícolas e florestais.

4.1.3.3. ABNT NBR ISO 12100 – Princípios gerais de projeto, avaliação e redução de riscos aplicáveis às máquinas e implementos.

4.1.3.4. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e implementos, no que couber à fabricação, fornecimento e operação inicial dos implementos.

4.1.4. A empresa contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, bem como qualificação técnica compatível com o objeto, a ser comprovada na forma prevista no edital e nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5. A entrega das máquinas e Implementos deverá ocorrer nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva ordem de fornecimento, sendo de inteira responsabilidade da contratada todos os custos relacionados ao fornecimento, tais como transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos incidentes.

4.1.6. Os bens fornecidos deverão ser entregues com garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, conforme os prazos legais e/ou aqueles oferecidos pelo fabricante, sem ônus adicional para a Administração, observando-se, quando aplicável, o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1190) e demais legislações aplicáveis.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.1.7. A contratada deverá substituir, às suas expensas, quaisquer máquinas ou implementos que apresentem defeitos, vícios, falhas de funcionamento, divergências de especificação ou avarias, constatados no momento da entrega ou durante o período de garantia, no prazo estabelecido pela Administração.

4.1.8. As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.9. A contratada deverá observar as normas de saúde, segurança do trabalho e sustentabilidade, quando aplicáveis, especialmente no transporte, entrega, operação inicial e manutenção das Máquinas, em conformidade com a legislação ambiental e de segurança vigente.

4.1.10. No ato da entrega técnica de cada trator, a empresa contratada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico:

- a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) contendo o número do chassi e do motor;
- b) Pré-cadastro do trator emitido pelo fabricante, pelo importador ou pelo agente autorizado, comprovante de registro no Renagro (Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas), devidamente vinculado ao chassi do equipamento, conforme o Decreto Federal nº 11.014/2022;
- c) Certificado de Garantia e Manuais em português.

4.1.11. No ato da entrega técnica de implemento agrícola, a empresa contratada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico:

- a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): Deve especificar o modelo, a quantidade de discos, o diâmetro dos discos (ex: 24", 26") e, obrigatoriamente, o número de série gravado na placa de identificação do implemento.
- b) Placa de Identificação Fixa: O implemento deve vir com uma placa metálica rebitada ao chassi contendo marca, modelo, ano de fabricação e número de série.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

considerando a aquisição de Tratores e implementos agrícolas, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico do Município de Coari/AM:

4.3. Os objetos deverão ser modernos, causando menor impacto sobre recursos naturais, apresentando maior eficiência ecológica e permitindo o desenvolvimento econômico e o provimento das necessidades básicas da população, sem provocar desgaste ambiental desnecessário ou poluição.

4.4. Favorecer tecnologias, serviços e materiais locais, estimulando o desenvolvimento econômico regional e reduzindo custos e impactos ambientais decorrentes de transportes de longa distância.

4.5. Racionalizar o uso de materiais e componentes, considerando suas dimensões de fabricação industrial, evitando interferência entre sistemas, desperdícios, cortes, retrabalhos e produção desnecessária de resíduos.

4.6. Utilizar e selecionar as máquinas com menor consumo de combustível e melhor eficiência operacional, garantindo desempenho adequado às atividades da Secretaria.

4.7. Utilizar preferencialmente materiais e componentes sustentáveis, certificados, reciclados ou recicláveis, sempre que compatíveis com o desempenho e segurança exigidos.

4.8. Utilizar materiais e processos cuja extração, beneficiamento, produção, transporte e armazenamento causem mínimo impacto ambiental e que não estejam associados à exploração de trabalho degradante, escravo ou infantil, em conformidade com os princípios de responsabilidade social e ambiental.

4.9. A contratada deverá fornecer informações sobre eficiência energética, consumo de combustível e impacto ambiental das máquinas, para que a Administração possa adotar práticas de operação sustentável.

4.10. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei n.º 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010;

4.11. Além dos critérios apresentados, a Contratada deverá observar e seguir as seguintes normas e legislações:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.12. Normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);
- 4.13. Lei nº 13.577, de 8 de julho de 2009. Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá outras providências correlatas;
- 4.14. Decreto Nº 59.263, DE 5 DE JUNHO DE 2013. Regulamenta a Lei nº 13.577, de 8 de julho de 2009, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá providências alinhamento.
- 4.15. Lei nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências
- 4.16. Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- 4.17. Lei nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa ou Código Florestal.
- 4.18. Todas as outras que estejam vigentes e aplicáveis relacionadas à execução do objeto.

Subcontratação

- 4.19. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação.

- 4.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

A exigência da garantia visa assegurar que:

- 4.20.1. Os objetos entregues devem atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, incluindo normas da ABNT, ISO, NR-12, entre outras, bem como aos padrões de qualidade, desempenho e segurança estabelecidos em projeto e especificações técnicas.
- 4.20.2. Devem ser cobertos eventuais defeitos de fabricação, falhas de projeto ou problemas de funcionamento identificados durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração.
- 4.20.3. Caso ocorra algum problema ou anomalia técnica durante o período de vigência da garantia, a contratada se compromete à substituição, reparo ou reconfiguração dos objetos no menor prazo possível, a fim de evitar a interrupção das atividades da Secretaria.
- 4.20.4. Os implementos possuem papel fundamental no desempenho das atividades agrícolas, manutenção de vias rurais e apoio à produção local, sendo inadmissível que defeitos comprometam a operação logo após a entrega.
- 4.20.5. A garantia também é uma forma de proteção ao investimento público, assegurando que recursos não sejam desperdiçados com produtos defeituosos, de baixa durabilidade ou desempenho inferior ao especificado.
- 4.20.6. Justifica-se a exigência de garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega definitiva ou do comissionamento dos objetos, prevalecendo a que ocorrer por último,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

abrangendo todos os tratores e implementos fornecidos, incluindo peças, componentes e serviços relacionados à instalação e operação inicial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados dos dias após a ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua 5 de setembro, N° 121, Bairro Centro - Coari/Am, ou noutro lugar designado pela administração a constar na ordem de entrega. De segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A contratada deverá assumir todos os custos com deslocamento das máquinas e Implementos, para sua entrega na Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural e econômico.

5.5. O transporte e entrega das Máquinas e implementos deverão ser realizados de modo a evitar qualquer dano durante o deslocamento. O fornecedor deverá adotar práticas que garantam a integridade física dos produtos, protegendo-os contra impactos, umidade e demais riscos durante o manuseio e armazenamento.

5.6 Será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o transporte seguro e dentro do prazo dos até o local designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e econômico.

5.7. Todos maquinas e implementos fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica, com validade (quando aplicável), lacrados, acompanhados de nota fiscal e certificados de conformidade técnica e de segurança emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, quando exigido.

5.8. Os tratores e implementos agrícolas adquirida deverá estar provida de todos os acessórios exigidos, de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

5.9. A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos tratores e implementos agrícolas entregues.

5.10 Os tratores e implementos agrícolas poderão ser rejeitada se forem entregues com defeito ou em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento e no contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar o item irregular, caso os tratores e implementos agrícolas sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo no prazo de 10 dias. Caso a substituição/reparação dos tratores e implementos agrícolas não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções.

Assistência técnica



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.8. A empresa fornecedora deverá garantir a existência de uma **rede de assistência técnica autorizada** no **Estado do Amazonas**, preferencialmente próxima ao município de Coari/AM, com capacidade de realizar manutenção corretiva, revisões e fornecimento de peças de reposição para as Máquinas adquirido.

5.9. A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a **declaração formal do fabricante** que comprove a autorização e qualificação das oficinas de assistência técnica no Estado do Amazonas com estoque de peças.

5.10. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados **dentro do território estadual**, com deslocamento mínimo das máquinas, de modo a garantir agilidade no atendimento e redução de custos logísticos.

5.11. Não sendo possível o deslocamento das máquinas, a empresa fornecedora deverá enviar o técnico para realizar o serviço no próprio município, com todas as despesas à suas expensas.

Prazo de Atendimento

5.12. O prazo máximo para atendimento de solicitações de assistência técnica será de:

5.12.1. **72 (setenta e duas) horas** para início do atendimento, a contar do momento da notificação da contratada;

5.12.2. **05 (cinco) dias corridos** para conclusão dos serviços, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela contratante.

5.13. Caso o prazo para o reparo ou revisão não seja cumprido, a contratada deverá disponibilizar máquina similar em caráter emergencial para que as atividades do contratante não sejam prejudicadas.

Peças de Reposição

5.14. A empresa fornecedora deverá assegurar o fornecimento de peças de reposição originais ou homologadas pelo fabricante, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos** a partir da entrega definitiva do objeto.

5.15. As peças deverão ser entregues no Estado do Amazonas em prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação pela contratante.

Penalidades

5.16. Em caso de descumprimento das cláusulas relacionadas à revisão e assistência técnica, a contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato, incluindo:

5.16.1. **Multa pecuniária**, conforme estabelecido no edital e contrato;

5.16.2. **Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;**

5.16.3. **Rescisão contratual**, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Justificativa para Assistência Técnica Local

5.17. A exigência de assistência técnica a ser realizada dentro do Estado do Amazonas fundamenta-se na necessidade de:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.17.1. Reduzir os custos logísticos com transporte das máquinas para outros estados, caso os serviços não estejam disponíveis localmente;
- 5.17.2. Garantir maior rapidez e eficiência nos atendimentos, evitando a paralisação prolongada das atividades do contratante;
- 5.17.3. Fortalecer a economia local e a atuação de empresas regionais qualificadas;
- 5.17.4. Atender ao princípio da economicidade, previsto no **art. 37 da Constituição Federal** e no **art. 6º da Lei nº 14.133/2021**.

Fundamentação legal para exigência de Assistência Técnica Local

5.18. O Tribunal de Contas da União (TCU), em sua jurisprudência, entende que a exigência de limite territorial para assistência técnica em processos de contratação pública é possível, mas deve respeitar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia. Isso significa que essa exigência só pode ser feita se for essencial ao interesse público e devidamente justificada, com base em critérios objetivos que demonstrem a sua necessidade para atender às finalidades da contratação.

5.19. **Acórdão 1.887/2017 – Plenário:** *“A exigência de assistência técnica deve ser justificada para atender ao princípio da eficiência. Por exemplo, no caso de equipamentos que necessitem de manutenção frequente ou rápida, é justificável delimitar um raio geográfico para a prestação do serviço, evitando atrasos e custos elevados de transporte”*

5.20. O TCU admite a exigência de assistência técnica local quando ela visa garantir o atendimento célere e econômico, como em contratações que envolvem bens de uso contínuo ou equipamentos essenciais para a execução de políticas públicas.

5.21. **Acórdão 3.259/2014 – Plenário:** *“A exigência de assistência técnica próxima é válida quando justificada por motivos operacionais, como a necessidade de manutenção urgente para evitar a paralisação de serviços essenciais”.*

5.22. No caso em tela, a Aquisição de tratores agrícola destinado ao município de Coari/AM no Estado do Amazonas, a exigência de que a assistência técnica seja prestada dentro do Estado deve ser considerada legítima, uma vez que:

- 5.22.1. A ausência de assistência técnica local poderia causar atrasos significativos na manutenção das máquinas e implementos;
- 5.22.2. O custo logístico para deslocar o trator para outro estado seria elevado e prejudicial à economicidade;
- 5.22.3. Os implementos são essenciais para garantir a continuidade das atividades da Administração Pública (como a agricultura familiar no caso do município de Coari/AM).
- 5.22.4. Portanto, a assistência técnica deverá ser realizada dentro do Estado do Amazonas, considerando a necessidade de garantir a continuidade das operações agrícolas no município de Coari/AM, reduzir custos logísticos com transporte de máquinas e assegurar a agilidade no



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

atendimento técnico, conforme o princípio da eficiência e da economicidade previsto no Art. 37 da Constituição Federal e no Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5.23. Ademais, o caráter competitivo do certame não será frustrado, tendo em vista, o alto número de empresas fornecedoras do equipamento, capazes de realizar a assistência técnica requisitada, nos termos previstos neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, detalhando as ações necessárias para a correção de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, de forma oportuna, qualquer situação que exija uma decisão ou medidas além de sua competência, para que o gestor tome as providências necessárias.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização contratual seguirá as seguintes rotinas:

6.15.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, assegurando que todas as condições sejam cumpridas para garantir os melhores resultados à Administração.

6.15.2. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências da execução, descrevendo as ações necessárias para corrigir falhas ou defeitos observados.

6.15.3. O fiscal técnico identificará quaisquer inexatidões ou irregularidades no contrato, emitindo notificações e definindo prazos para a correção.

6.15.4. O fiscal técnico informará seu superior hierárquico sobre situações que exijam decisões ou medidas além de sua competência, para que o superior tome as providências necessárias.

6.15.5. A execução do contrato será monitorada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou seus respectivos substitutos.

6.15.6. O fiscal administrativo garantirá a manutenção das condições de habilitação da contratada, monitorando empenhos, pagamentos, garantias, glosas e apostilamentos, podendo solicitar documentos comprobatórios, conforme necessário.

6.15.7. Caso haja descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo agirá prontamente para resolver a situação, comunicando ao superior para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

6.15.8. O fiscal do contrato acompanhará todas as ocorrências e as medidas tomadas, informando, quando necessário, à autoridade superior quando as situações ultrapassarem sua competência.

6.15.9. O fiscal do contrato monitorará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com o objetivo de assegurar o empenho de despesa e o pagamento, anotando no relatório de riscos eventuais quaisquer obstáculos que impeçam o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

6.15.10. A fiscalização mencionada nesta cláusula não exime nem reduz a responsabilidade do contratado, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, incluindo falhas técnicas, vícios redibitórios ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior. Caso ocorram tais falhas, a contratante e seus agentes, gestores e fiscais não terão corresponsabilidade, conforme o estipulado.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

7.6. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.7. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

7.9. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.10. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

7.11. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.12. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.13. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.15. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.18. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.22. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.22.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.22.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.22.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.22.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.22.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. O prazo de validade;

8.11.2. A data da emissão;

8.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. O valor a pagar; e

8.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária).

Forma de pagamento

8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.20. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, POR ITEM

9.2. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, §2º, estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial apenas quando devidamente justificada, o que não se aplica ao presente certame. Assim, em observância ao princípio da publicidade, da eficiência e da economicidade, a modalidade eletrônica será adotada, por ser a que melhor atende ao interesse público e à legislação vigente.

9.3. Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO ELETRÔNICO.

Forma de fornecimento

9.4. O fornecimento do objeto será realizado em parcela única de forma integral, conforme as condições e prazos estabelecidos nestes instrumentos.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU, inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% [até 10%] do valor total estimado da contratação.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

9.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.34. A Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas;

9.35.1. Quantidade compatível com o objeto da licitação;

9.35.2. Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes.

9.35.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.36. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

9.37. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.39. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;

9.40. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);

9.41. Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;

9.42. Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço);



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.43. A empresa contratada deve cumprir os critérios definidos na descrição do objeto a ser fornecido, obedecendo a legislação em vigor.

9.44. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.12. A licitante deverá anexar o CATÁLOGO/FOLDER do produto ofertado conforme proposta para análise do Pregoeiro e equipe de apoio. A não apresentação do CATÁLOGO/FOLDER do item indicado resultará em desclassificação da empresa.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da Contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após julgamento das propostas (inciso VI do § 1º Art. 18 da Lei 14.133/21).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Unidade: 28 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico.

11.2.2. Proj./Ativ. 2.032 – Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico.

11.2.3. Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

11.2.4. Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro, transferência da União, Consignado no Orçamento vigente do Município.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Coari/AM, 25 de fevereiro de 2026

APROVADO POR:

JÚLIO DOS SANTOS SALES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e econômico
E-mail: semiir@coari.am.gov.br
Telefone Cel. (92) 98636-5445
CPF: 441.619.302-59



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

A: Prefeitura Municipal de Coari
Referente ao Pregão Eletrônico nº xxx/20xx - Registro Preço

Prezados senhores,
Apresentamos, em uma via, nossa proposta para xxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

DADOS DO LICITANTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES?		
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-mail:		
Telefone:				Fax:		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço	
					Unitário	Total
01						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						
					GLOBAL DA PROPOSTA	
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):						

A empresa.....declara que :

Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso

- a) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- b) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- c) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, **transporte terrestre e transporte fluvial (frete)** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- d) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- e) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**.

_____, ____ de _____ de 20__



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026-PMC

Processo nº XX/2026 – SMDRE

Pregão Eletrônico nº XX/2025 - CCC

Validade da Ata: 12 (doze) meses

O **MUNICÍPIO DE COARI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, com sede no Cais, nº S/N, Bairro: Centro, Coari-AM, CEP: 69.460-000, inscrito no **CNPJ** sob o nº **04.262.432/0001-21**, neste ato representado pelo, senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, **Sr. JULIO DOS SANTOS SALES**, nomeado pelo **DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE AGOSTO DE 2025**, publicado no dia 20 de agosto de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º XX/2026 – SMDRE**, **RESOLVE** registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a **Formação**....., especificado no item do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor Beneficiário:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na, n.º, Bairro:,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Cidade:....., CEP:,

EMPRESA/CNPJ Nº					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário

2.2. Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos Fornecimento de Máquinas e equipamentos agrícolas para atender as demandas de fomentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Coari -AM, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador será a **Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado deste certame.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Item 4.2

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 % (cinquenta) por cento** dos quantitativos do saldo dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou até existir saldo da Ata, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2024

**CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições

11.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços

11.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021

11.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021

11.4. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

11.5. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas

11.6. A critério da Administração Municipal, a presente Ata de Registro poderá ser



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.6.1. Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

11.6.2. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente

11.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta - feira, salvo expressa disposição em contrário

11.8. Integram esta ARP, o edital **do Pregão Eletrônico nº XX/2026 – CCC**, e seus anexos, e as propostas das empresas:, CNPJ sob nº, vencedora do certame supramencionado

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Coari e do Fornecedor Beneficiário

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito na Comarca de Coari - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

12.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

12.3. Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

12.4. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Coari e do Fornecedor Beneficiário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO.

JULIO DOS SANTOS SALES



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico.
Decreto Municipal de 18 de agosto de 2025

Empresa/ CNPJ

Empresa/ CNPJ



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO IV – Minuta de Contrato

(Processo Administrativo nº00342/2025 - SMDRE)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE COARI/AM, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO E A
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Cinco de Setembro, nº 1000, Bairro: Centro, na cidade de Coari/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.262.432/0001-21, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E RURAL E ECONÔMICO - SMDRE** neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. **JÚLIO DOS SANTOS SALES**, nomeado pelo Decreto Municipal de 27 de junho de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **CONTRATADO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *CNPJ*, sediado(a) na *endereço*, na cidade de *cidade/UF*, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por *nome e função no CONTRATADO*, conforme *atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00342/2025 - SMDRE** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Tratores e Implementos agrícolas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico do Município de Coari – AM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Referente ao convênio nº 979024/2025, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão XX/2026 – CCC, no Termo de Referência, neste Instrumento Contratual e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Objeto da contratação:

ITE	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
-----	---------------	--------	---------------	------------	-------	-------



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

M			MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Edital Do Pregão eletrônico nº XX/2026 e seus anexos;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Ata de Registro de Preços nº XXX/2026;
- 1.3.4. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que haja interesse da Administração, vantagem para a contratação, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições que fundamentaram a contratação e formalização por termo aditivo, observada a Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A eventual prorrogação do contrato deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa, com demonstração da sua necessidade e vantajosidade.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação, quando cabível, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos, as condições de entrega, de recebimento, de pagamento, de fiscalização e demais parâmetros de acompanhamento da execução do objeto são os estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.2. A execução do objeto ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA promover a entrega dos bens no prazo, local e condições nela indicados, observadas as disposições do Termo de Referência, inclusive quanto à entrega em remessa única.

3.3. A CONTRATANTE designará, por ato formal, gestor do contrato, fiscal técnico e, se necessário, fiscal administrativo e respectivos substitutos, aos quais competirá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

3.4. Compete ao fiscal técnico acompanhar a entrega dos bens, verificar a conformidade do objeto com as especificações contratuais, registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinar a correção de falhas e comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer fatos que possam comprometer a execução regular do ajuste.

3.5. Quando houver fiscalização administrativa, caberá a ela verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, bem como apoiar o controle documental necessário à liquidação da despesa e ao pagamento, sem prejuízo das atribuições dos demais agentes da contratação.

3.6. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para verificação quantitativa e de conformidade aparente;

II – definitivamente, após a conferência detalhada das especificações, qualidade, funcionamento, integridade e adequação do objeto, mediante atesto formal da fiscalização, no prazo previsto no Termo de Referência.

3.7. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções, avarias, divergências de especificação ou quaisquer desconformidades posteriormente constatadas.

3.8. Verificada irregularidade na execução, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, a substituição, complementação, reparação ou correção do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do ajuste.

3.10. Toda comunicação relevante entre as partes, especialmente notificações, solicitações de regularização, registro de ocorrências, ciência de ordens de fornecimento, pedidos de prorrogação



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

e manifestações sobre a execução, deverá ocorrer formalmente, inclusive por meio eletrônico oficial, com comprovação de recebimento.

3.11. A atuação do gestor e dos fiscais do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, cabendo à CONTRATADA executar diretamente todas as obrigações assumidas neste instrumento, nos termos do Termo de Referência.

4.2. O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções e, se for o caso, a extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____
(_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte, descarregamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços unitários contratados são os constantes da proposta adjudicada à CONTRATADA, a qual integra este instrumento para todos os fins de direito.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pela fiscalização e pelo setor competente, nos termos deste Contrato e do Termo de Referência.

6.2. Para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente acompanhada da documentação necessária à comprovação da regular execução do objeto, do recebimento correspondente e da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.3. Recebida a nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente pela CONTRATANTE, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, desde que haja justificativa expressa e motivada da Administração.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para liquidação e pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se sua contagem após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.
- 6.6. Os pagamentos devidos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente motivadas.
- 6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.8. Independentemente do percentual de tributo informado pela CONTRATADA em sua planilha de preços, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção na fonte dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação comprobatória oficial e válida que demonstre sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.
- 6.10. Antes da realização do pagamento, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências pertinentes, podendo realizar consulta a sistemas oficiais e exigir a documentação comprobatória cabível.
- 6.11. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será formalmente notificada para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, sancionatórias e contratuais cabíveis.
- 6.12. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo da incidência dos demais acréscimos legalmente cabíveis, quando for o caso.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.13. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 3º, I, da Lei Municipal n. 791, de 6 de março 2023

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e desde que haja prorrogação contratual ou subsistência jurídica da relação contratual que autorize o reajuste, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, na ausência de previsão legal, outro índice oficial que reflita a variação do custo do objeto contratado.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o edital, a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada;

8.1.2. receber provisória e definitivamente o objeto, no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, após a verificação de sua conformidade com as exigências contratuais;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, inclusive por meio eletrônico formalmente admitido, sobre vícios, defeitos, incorreções, atrasos ou quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5. comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais, sempre que necessário ao fiel cumprimento do contrato;
- 8.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento regularmente executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, quando constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 8.1.8. verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, adotando, em caso de irregularidade, as providências administrativas cabíveis;
- 8.1.9. rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, exigindo sua substituição nos prazos fixados;
- 8.1.10. emitir nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente para viabilizar a execução do objeto, conforme a necessidade administrativa;
- 8.1.11. prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, desde que não impliquem alteração substancial das condições da contratação;
- 8.1.12. praticar os demais atos de gestão e administração do contrato necessários ao cumprimento do ajuste;
- 8.1.13. manter arquivo e registro dos atos de gestão e fiscalização do contrato, inclusive notificações, termos de recebimento, atestos, ocorrências e decisões administrativas relevantes, para fins de controle, auditoria e prestação de contas.
- 8.2. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem transferirá à Administração responsabilidade por irregularidades cometidas pela CONTRATADA ou por terceiros a ela vinculados.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deve cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e neste instrumento:

9.2.1. fornecer os bens objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações, quantidades, prazos, condições de entrega, acondicionamento, transporte e qualidade estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

9.2.2. entregar os bens novos, sem uso anterior, em embalagens originais, lacradas e adequadas, devidamente identificadas, contendo, quando cabível, marca, fabricante, modelo, número de série, lote, data de fabricação e demais informações exigidas pela legislação vigente;

9.2.3. responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos bens até o local indicado pelo CONTRATANTE, arcando com frete, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual; minutas do TCE/AM para compras também seguem essa lógica de imputar integralmente ao contratado os custos da entrega e da execução.

9.2.4. observar os prazos de entrega fixados neste Contrato e comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima prevista no Termo de Referência, a ocorrência de fato que possa comprometer o cumprimento da obrigação, apresentando a devida justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

9.2.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os bens recusados, rejeitados ou entregues com vícios, defeitos, avarias, incorreções ou em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis; esse tipo de obrigação aparece de forma recorrente nas minutas da AGU e do TCE/AM.

9.2.6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios sempre que solicitado; os modelos AGU de compras e TR reforçam esse dever e a atuação fiscalizatória sobre a habilitação.

9.2.7. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; a Lei 14.133 e a prática contratual padronizada da AGU seguem essa estrutura.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.2.8. atender prontamente às determinações do gestor e dos fiscais do contrato, prestando os esclarecimentos, informações e documentos que forem solicitados para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual; a documentação do TCE/AM enfatiza o papel da fiscalização na análise de ocorrências e penalidades.
- 9.2.9. emitir nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente em conformidade com a execução do objeto, contendo todos os elementos necessários à liquidação da despesa;
- 9.2.10. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente, observada a vedação constante deste Contrato e do Termo de Referência; os modelos AGU tratam a subcontratação conforme definido no instrumento convocatório e no contrato.
- 9.2.11. observar, no que couber, as normas técnicas, de segurança, ambientais, de sustentabilidade, de acessibilidade, de gestão de resíduos e demais exigências previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável;
- 9.2.12. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, quando houver obrigação legal, contratual ou administrativa de confidencialidade;
- 9.2.13. cumprir as exigências de garantia legal e contratual dos produtos fornecidos, respondendo pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas específicas deste Contrato; a prática do TCE/AM em compras de equipamentos costuma reforçar assistência e garantia expressa.
- 9.2.14. manter preposto ou representante apto a tratar com o CONTRATANTE durante toda a execução contratual, sempre que exigido pela Administração;
- 9.2.15. abster-se de praticar atos que comprometam a lisura, a economicidade, a moralidade administrativa ou a boa execução do Contrato, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
- 9.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e demais obrigações legais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato. Essa lógica também aparece reiteradamente nos modelos contratuais administrativos.
- 9.4. A atuação da CONTRATADA deve observar integralmente a legislação vigente, inclusive quanto às normas de segurança do produto, garantia legal e demais disposições aplicáveis ao objeto contratado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado às partes compartilhar com terceiros os dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, salvo nas hipóteses legalmente permitidas, inclusive quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de políticas públicas ou à regular execução contratual, observado o disposto na LGPD.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos da legislação aplicável.

10.5. A CONTRATADA deverá restringir o acesso a dados pessoais somente aos empregados, prepostos e colaboradores que necessitem conhecê-los para a execução do objeto contratual, assegurando que tais pessoas estejam sujeitas a dever de confidencialidade e às obrigações de proteção de dados previstas nesta cláusula.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mais breve possível e sem demora indevida, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, fornecendo as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

10.7. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas, inclusive para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, transferência a órgão público e uso exclusivo, vedado seu acesso por terceiro, desde que anonimizados os dados, quando cabível.

10.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos e evidências acerca do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente às requisições formuladas.

10.9. Eventual tratamento de dados pessoais realizado por terceiros vinculados à execução contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e com ciência do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável pela observância integral das



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo da vedação de subcontratação do objeto contratual constante deste Contrato e do Termo de Referência.

10.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

11.2. A dispensa da garantia de execução não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, nem afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento total ou parcial.

11.3. A inexistência de garantia contratual também não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, nem a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados.

11.4. Permanecem assegurados ao CONTRATANTE todos os meios legais e contratuais de apuração de responsabilidade, imposição de penalidades, cobrança de multas e ressarcimento de danos, independentemente da não exigência de garantia de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 12.1, bem como nos incisos II, III e IV, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;

IV – multa.

12.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

I – moratória, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, na hipótese de retardamento da execução ou entrega do objeto;

II – compensatória, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, nas hipóteses de inexecução parcial, grave dano à Administração, apresentação de documentação falsa, declaração falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

III – compensatória, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, na hipótese de inexecução total do contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.5. Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados a gravidade da infração, o dano causado à Administração, as circunstâncias do caso concreto, as agravantes e atenuantes, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.6. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo legal, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, com observância do rito legal e da competência da autoridade responsável.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

12.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula deverá levar em consideração:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão registradas nos cadastros competentes, na forma da lei.

12.13. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão, observada a legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

~~13.2.1.~~ Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 28 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico.

Proj./Ativ. 2.032 – Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico.

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro, transferência da União, Consignado no Orçamento vigente do Município.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coari/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO